

CONTRATO DE CEDÊNCIA COM CONTRAPARTIDAS

-----1.º – **Município de Carregal do Sal**, com o número de identificação de pessoa coletiva 506684920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara, senhor Rogério Mota Abrantes, doravante designado por *Primeiro Contratante*; -----

-----2.º - **Freguesia de Parada**, com o número de identificação de pessoa coletiva 507073614, com sede na Rua do Poço, n.º2, 3430-722 Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor Adelino Morgado Carneiro, doravante designado por *Segundo Contratante*; -----

-----3.º – **Reinaldo Alves Pereira**, contribuinte fiscal número 180716271, com residência no lugar de Póvoa de Santo Amaro, localidade e freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal, doravante designado por *Terceiro Contratante*. ---

-----Entre os Contratantes supra identificadas é celebrado o presente contrato de cedência, com contrapartidas, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

-----PRIMEIRA: O terceiro Contratante é dono e legítimo possuidor de um prédio sito ao Serrado, em Póvoa de Santo Amaro, com área total de 0,29 ha, artigo matricial 4019, da freguesia de Parada, concelho de Carregal do Sal., melhor identificado na planta anexa que faz parte integrante do presente contrato.-----

-----SEGUNDA: Com vista ao alargamento da rua Américo Rodrigues Craveiro, na Póvoa de Santo Amaro, o Terceiro Contratante cede ao Primeiro uma parcela do atrás identificado prédio, com a área de 40m², parcela essa melhor identificada na planta anexa.-----

-----TERCEIRA: Como contrapartida pela cedência referida na clausula

precedente o segundo Contratante obriga-se a:-----

-----a) Demolir o barracão existente e proceder à construção do muro de vedação no novo alinhamento, com cerca de 1,00m de altura, utilizando para tal a pedra resultante da demolição;-----

-----QUARTA: Ainda como contrapartida pela cedência referida na cláusula segunda, o Primeiro Contratante obriga-se a:-----

-----a) Autorizar a construção de barracão, idêntico na sua área ao demolido (12m x 6m), em alvenaria de blocos e com cobertura em painel sanduiche, no local identificado na planta anexa.-----

-----b) Dispensar o Terceiro Contratante da apresentação do pedido de licenciamento da construção do barracão, nomeadamente da dispensa de apresentação de projeto de licenciamento, bem como, do pagamento de quaisquer taxas inerentes ao processo de licenciamento, que deverá, sempre e em qualquer situação, atender à definições previstas em PDM em vigor à data da construção;-----

-----QUINTA: O Terceiro Contratante autoriza que o Primeiro entre desde já na posse da parcela cedida, proceda ao seu corte, e pratique todos os atos materiais necessários à anexação da parcela ao espaço público.-----

-----SEXTA: Em tudo o omissa regem as disposições legais aplicáveis.-----

-----Carregal do Sal, 27 de junho de 2016-----

-----O Primeiro Contratante, Rep. Lot. m-----

-----A Segunda Contratante, Adelino Morgado Brumio-----

-----O Terceiro Contratante, Reinaldo Alves Pereira-----